DIOESC
DIRETORIA DA IMPRENSA OFICIAL E EDITORA DE SANTA CATARINA

Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS PUBLICA E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, ou=Secretaria Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autentica por AR Fecomercio SC, cn=FUND DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:1428443000
Dados: 2016.08.10 16:34:38 -03'0

Mala Direta Básica
9912340485/2014-DR/ SC
IMPRENSA OFICIAL DE SC
Correios

82 anos
DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2016

Diário Oficial
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXII | FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2016 | NÚMERO 20.358

Desde **1º de março de 1934** o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado
Atos do Poder Judiciário
Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo 01
Gabinete do Governador
Gabinete do Vice-Governador
Secretarias de Estado
Administração 02
Agricultura e da Pesca 02
Executiva de Programa SC Rural
Assistência Social, Trabalho e Habitação 03
Executiva de Política Social de Combate à Fome
Casa Civil
Executiva da Casa Militar
Executiva de Articulação Estadual
Executiva de Articulação Nacional
Executiva de Assuntos Estratégicos
Executiva de Assuntos Internacionais
Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados
Comunicação
Defesa Civil 03
Desenvolvimento Econômico Sustentável 03
Educação 03
Fazenda 03
Infraestrutura 04
Justiça e Cidadania 04
Planejamento
Saúde 05
Segurança Pública 08
Turismo, Cultura e Esporte
Agências de Desenvolvimento Regional 14
Defensoria Pública
Autarquias Estaduais 14
Fundações Estaduais 16
Economias Mistas 17
Repartições Federais 17
Concursos 18
Licitações 18
Contratos e Aditivos 20
Prefeituras Municipais 23
Câmaras Municipais 29
Publicações Diversas 29

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 820, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

Abre crédito suplementar em favor do fundo e da entidade que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 16.860, de 28 de dezembro de 2015, e o que consta do Ato Normativo 2016AN1124, de agosto de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R$ 3.538.234,50 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), a programação constante do Anexo I deste Decreto, sendo:

I – R$ 3.490.039,00 (três milhões, quatrocentos e noventa mil e trinta e nove reais) em favor do Fundo para Melhoria da Segurança Pública, por conta do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício da fonte de recurso 0.1.85 - remuneração de disponibilidade bancária - executivo - recursos vinculados - recurso do tesouro - exercício corrente; e

II – R$ 48.195,50 (quarenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) em favor da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A., por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício da fonte de recurso 0.2.85 - remuneração de disponibilidade bancária - executivo - recursos vinculados - recursos de outras fontes - exercício corrente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 9 de agosto de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Luciano Veloso Lima
Antonio Marcos Gavazzoni

Cod. Mat.: 394934

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Anexo I **Ano Base: 2016**

Ato Normativo 2016AN001124
Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública
U. O. 16091 Fundo para Melhoria da Segurança Pública

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
012603	44.90.52	0.1.85	06.181.0101	3.490.039,00
Subtotal				3.490.039,00
Órgão 44000	Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca			
U. O. 44023	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina			
Subação	**Natureza**	**F. R.**	**Fun/Sub/Prog**	**Valor**
002206	44.90.52	0.2.85	20.571.0310	48.195,50
Subtotal				48.195,50
Total				3.538.234,50

Cod. Mat.: 394935

ATO nº 1627 - de 28/07/2016
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo n° SCM 197/2016, a CLAUDIO MOREIRA DE SA NETO, mat. n° 0950583-0-02, do cargo de PILOTO DE AERONAVE DO GOVERNO DO ESTADO, da SCM, a partir de 31/07/2016. (republicado por incorreção)

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
JOÃO BATISTA MATOS
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 394621

ATO nº 1710 - de 09/08/2016
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo n° SEC 194/2016, a GUARANY ABRAÃO PACHECO DOS SANTOS, mat. 0967362-8-01, do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, da SEC, a contar de 08/08/2016.

ATO nº 1711 - de 09/08/2016
NOMEAR, de acordo com os arts. 9° e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEC 194/2016, HAMILTON PELUSO, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, da SEC.

ATO n° 1712 - 09/08/2016
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SCC 5888/2016, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SCC:

FAZER CESSAR, a designação de LUCIANO VELOSO LIMA, matrícula nº 295.646-2-05, Diretor Administrativo Financeiro, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, efetuada por intermédio do Ato nº 1157, publicado em 01.06.16, a partir de 09.08.16.

DESIGNAR, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, LUCIANO VELOSO LIMA, matrícula nº 295.646-2-05, Diretor Administrativo Financeiro, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, durante o usufruto de férias do titular, Nelson Antônio Serpa, mat. 153.924-8-02, no período de 09 a 15.08.16.

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei n° 6.745/85, LUCIANO VELOSO LIMA, matrícula nº 295.646-2-05, Diretor Administrativo Fi-

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2016/TN 1950 – CONVENENTES: O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – **SJC** com a interveniência do Departamento de Administração Prisional – **DEAP**, por meio da Penitenciária da região de Curitibanos – Fundo Rotativo da Penitenciária e a empresa **REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA. OBJETO:** Proporcionar oportunidade de trabalho e ressocialização aos reeducandos do regime fechado (trabalho interno) do PRESÍDIO MASCULINO DE LAGES. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 60 (sessenta) meses, condicionando a eficácia à publicação deste extrato, no DOE. **DATA**: Florianópolis, 08 de agosto de 2016. **SIGNATÁRIOS**: ADA LILI FARACO DE LUCA pela SJC, DEIVEISON QUERINO BATISTA pelo DEAP, VLADECIR SOUZA SANTOS pela Penitenciária, e ODAIR DE JESUS CONCEIÇÃO, pela EMPRESA. Florianópolis, 09 de AGOSTO de 2016.

Cod. Mat.: 394917

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2016/TN 1951 – CONVENENTES: O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – **SJC** com a interveniência do Departamento de Administração Prisional – **DEAP**, por meio da Penitenciária Agrícola de Chapecó – Fundo Rotativo da Penitenciária e a empresa **JF GASTRONOMIA CORPORATIVA LTDA. OBJETO**: Fornecimento através de venda de produtos hortifrutigranjeiros produzidos na horta da PENITENCIÁRIA AGRICOLA DE CHAPECÓ. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 60 (sessenta) meses, condicionando a eficácia à publicação deste extrato, no DOE. **DATA**: Florianópolis, 08 de agosto de 2016. **SIGNATÁRIOS**: ADA LILI FARACO DE LUCA pela SJC, DEIVEISON QUERINO BATISTA pelo DEAP, FELIPE CARLOS FILIPIACKI pela Penitenciária, e JANILDE FARIAS, pela EMPRESA. Florianópolis, 09 de AGOSTO de 2016.

Cod. Mat.: 394920

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO 2013/1029 – CONVENENTES: O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – **SJC** com a interveniência do Departamento de Administração Prisional – **DEAP**, por meio da Penitenciaria da região de Curitibanos – Fundo Rotativo da Penitenciaria e a empresa **REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA. OBJETO**: Rescisão do Termo de Cooperação nº 2013/1029, visando proporcionar oportunidade de trabalho e ressocialização aos reeducandos do PRESÍDIO MASCULINO DE LAGES. **SIGNATÁRIOS**: ADA LILI FARACO DE LUCA pela SJC, DEIVEISON QUERINO BATISTA pelo DEAP, VLADECIR SOUZA SANTOS pela Penitenciaria e ODAIR DE JESUS CONCEIÇÃO pela empresa. Florianópolis, 09 de AGOSTO de 2016.

Cod. Mat.: 394925

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO 4358/2012-3 – CONVENENTES: O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – **SJC** com a interveniência do Departamento de Administração Prisional – **DEAP**, por meio da PENITENCIARIA AGRICOLA DE CHAPECO – Fundo Rotativo da Penitenciaria e a empresa **FERPILL COMERCIO DE FERROS LTDA-EPP. OBJETO**: Rescisão do Termo de Cooperação nº 4358/2012-3, visando proporcionar oportunidade de trabalho e ressocialização aos reeducandos da PENITENCIARIA AGRICOLA DE CHAPECO. **SIGNATÁRIOS**: ADA LILI FARACO DE LUCA pela SJC, DEIVEISON QUERINO BATISTA pelo DEAP, FELIPE CARLOS FILIPIACKI pela Penitenciária, VOLNEI JOSE PICOLI, pela empresa. Florianópolis, 09 de AGOSTO de 2016.

Cod. Mat.: 394927

Saúde

PORTARIA nº 619 de 08/08/2016

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 55/2015**,** e CONSIDERANDO os riscos de introdução e os indicadores de infestação do Aedes aegypti existentes, como também do risco ou dos níveis de transmissão de dengue, chikungunya e zika no Estado de Santa Catarina, resolve **PRORROGAR**, excepcionalmente, nos termos do artigo 9º do Decreto SEA nº 3.421, de 16/08/2005, conforme processo nº SES 64882/2015, os efeitos da Portaria nº 1087/2015, de 10/12/2015, publicada no D.O.E.nº 20.203, de 11/12/2015, que autoriza os servidores ocupantes do cargo de Biólogo a dirigirem veículos oficiais da Secretaria de Estado da Saúde, até 31/12/2016.

WALTER MANFROI
Superintendente de Gestão Administrativa

Cod. Mat.: 394652

PORTARIA CONJUNTA SES/SAR n° 459 de 07/06/2016

O Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca e o Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art.74 da Constituição do Estado de Santa Catarina e do inciso I do art.3º da Lei Estadual nº 8.245, de 18 de abril de 1991;

Considerando que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concomitantemente sobre proteção e defesa da saúde;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 9.972, de 25 de maio de 2000, que institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos;

Considerando o Decreto Federal nº 24.114 de 12 de abril de 1934, que aprova o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.793, de 31 de agosto de 1994, que aprova o regimento interno da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 31.455, de 20 de fevereiro de 1987, que regulamenta os artigos 30 e 31 da Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, que dispõe sobre alimentos e bebidas;

Considerando a RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o Regulamento Técnico da Rotulagem de Alimentos Embalados, ou outra que vier a substituí-la;

Considerando a RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais
Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos, ou outra que vier a substituí-la;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta nº 9, de 12 de novembro de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos que devem ser atendidos nas embalagens destinadas ao acondicionamento de produtos hortícolas *in natura*, ou outra que vier a substituí-la;

Considerando que a rastreabilidade tem por objetivo primordial o aperfeiçoamento dos controles dos produtos para a identificação da sua origem;

Considerando que a rastreabilidade poderá subsidiar ações que venham aprimorar os processos de sanidade vegetal, saúde pública e inocuidade dos alimentos;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos que assegurem a rastreabilidade dos produtos vegetais, *in natura* e minimamente processados, destinados à comercialização;

Considerando a necessidade de assegurar a verificação das informações a respeito da identificação dos produtos vegetais, visando a manutenção da rastreabilidade;

Considerando que a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) dispõe de sistema informatizado capaz de realizar os cadastros dos produtores primários, controle necessário para a implantação da rastreabilidade;

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar a Portaria Conjunta que define as competências, os princípios e os procedimentos para assegurar o cadastro de produtor, o caderno de campo e a rastreabilidade de produtos vegetais, *in natura* e minimamente processados, destinados ao consumo humano no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este regulamento se aplica aos fornecedores de produtos vegetais *in natura* e minimamente processados nas fases de produção, manipulação, beneficiamento, fracionamento, descascamento, corte, acondicionamento, embalagem, consolidação de lotes, armazenagem, transporte, distribuição e comercialização, destinados ao consumo humano.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, através da CIDASC, realizar as ações de cadastro dos produtores primários, disponibilizar e orientar a adoção e utilização do caderno de campo, bem como colaborar com o monitoramento da cadeia de produtos vegetais *in natura* e minimamente processados.

§ 1º O sistema de cadastro de que trata o caput deste artigo será disponibilizado pela CIDASC, que fornecerá o código de rastreabilidade do produto, sem ônus para o produtor primário.

§ 2º A Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, através de suas empresas vinculadas, realizará as atividades de orientação aos produtores primários e fornecedores da cadeia de produtos vegetais *in natura* e minimamente processados, para a aplicação das normas previstas nesta Portaria Conjunta.

§ 3º Compete à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, através da CIDASC, EPAGRI e CEASA, editar instruções e regulamentos técnicos para dar cumprimento à presente Portaria Conjunta, e quando pertinente, em conjunto com a Secretaria de Saúde, através da Diretoria de Vigilância Sanitária.

§ 4º Compete à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, através de suas empresas vinculadas, dar publicidade sobre as exigências desta Portaria Conjunta, instruções e regulamentos técnicos.

§ 5º Compete à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, através de suas empresas vinculadas, disponibilizar o caderno de campo, com o objetivo de padronizar e uniformizar as informações, bem como, auxiliar na sua implantação e manutenção.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da Saúde fiscalizar os fornecedores da cadeia de produtos vegetais, *in natura* e minimamente processados.

§ 1º A fiscalização de que trata o caput deste artigo incide sobre os aspectos higiênicos e sanitários, da origem e rastreabilidade dos produtos vegetais dispostos no comércio, sendo executada pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária de acordo com a pactuação com as vigilâncias sanitárias dos municípios.

§ 2º Compete à Secretaria de Estado da Saúde dar publicidade e orientar os fornecedores da cadeia de produtos vegetais e consumidores sobre a aplicabilidade desta Portaria Conjunta.

DA RASTREABILIDADE

Art. 5º A rastreabilidade deve ser promovida em todas as etapas dos processos de produção, manipulação, beneficiamento, fracionamento, descascamento, corte, acondicionamento, embalagem, consolidação de lotes, armazenagem, transporte, distribuição e comercialização, exportação e importação de produtos de origem vegetal destinados ao consumo.

Art. 6º Fica estabelecida em todo o território catarinense a condição de realização do cadastro do produtor primário.

Parágrafo único. As informações obrigatórias do cadastro de que trata o caput deste artigo poderão ser fornecidas à CIDASC por meio de tecnologia de integração de sistemas (web service).

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 7º O produto vegetal destinado ao consumo deve ser identificado a partir da sua origem e em todas as etapas da cadeia de produtos vegetais até o seu consumo.

§ 1º Para a identificação da origem do produto, os produtores

primários e fornecedores da cadeia deverão informar, no mínimo, nome do produtor primário (Razão Social, Nome Fantasia), Inscrição Estadual ou CPF ou CNPJ, endereço completo, peso ou unidade, código de rastreabilidade do produto, número do lote ou lote consolidado, nome comum da espécie vegetal, a variedade ou cultivar, a data da colheita, sem prejuízo de outras normas estabelecidas.

§ 2º As informações obrigatórias para a identificação e origem do produto não impedem a utilização concomitante de rótulos comerciais, desde que não utilizem vocábulos, sinais, denominações, símbolos, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente, ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento.

§ 3º As informações obrigatórias para a identificação e origem do produto vegetal comercializado embalado, dispostos nas gôndolas do comércio varejista e destinado ao consumo, são: nome do produtor (Razão Social ou Nome Fantasia), Inscrição Estadual ou CPF ou CNPJ, endereço completo, peso ou unidade, código de rastreabilidade do produto, número do lote, nome comum da espécie vegetal, a variedade ou cultivar, bem como outras informações estabelecidas em legislações vigentes.

§ 4º Para os produtos comercializados a granel, as mesmas informações devem estar disponibilizadas nas embalagens na área de estoque do varejo e na gôndola.

Art. 8º O lote deve ser determinado pelo produtor ou unidade de consolidação.

§ 1º O lote formado por produto *in natura* a granel e embalado deve apresentar a data da colheita indicando o dia, o mês e o ano (nesta ordem).

§ 2º O lote consolidado deve estar devidamente registrado em caderno de campo, em meio físico ou eletrônico disponível à fiscalização, contendo no mínimo as seguintes informações dos fornecedores que formam o referido lote:
1. Número de lote consolidado;
2. Peso ou unidade do lote;
3. Identificação dos fornecedores e número dos respectivos lotes;
4. Produto(s), nome comum da espécie vegetal, a variedade ou cultivar;
5. Data de entrada dos produtos na unidade consolidadora;
6. Informações da origem: nome(s) do (s) produtor(s) e número(s) da identificação ou razão social e CNPJ;
7. Tratamentos fitossanitários realizados na unidade consolidadora.

Art. 9º Cada integrante da cadeia de produtos vegetais *in natura* ou de minimamente processados deve manter registros que permitam identificar a movimentação do produto, preservando suas informações obrigatórias até o consumidor.

Art. 10 Toda identificação do produto de origem vegetal *in natura* e minimamente processado deve ser legível, em lugar de destaque, de fácil visualização e de difícil remoção, permitindo sua identificação e interpretação, conforme previsto nesta Portaria Conjunta e normas complementares.

DO CADERNO DE CAMPO

Art. 11 O produtor primário registrará, no caderno de campo, por meio físico ou eletrônico, as informações sobre a espécie vegetal variedade ou cultivar, plantio, manejo fitossanitário, uso de agrotóxicos, fertilizantes e todas as práticas agrícolas implementadas nas fases do processo produtivo.
§ 1º Deverão constar no caderno de campo todas as informações referentes à identificação dos lotes, indicando a data de colheita.

§ 2º Quando da consolidação dos produtos, além da data de colheita deverá registrar a identificação dos respectivos lotes.

Art. 12 O produtor de produto vegetal fica responsável pela manutenção e guarda dos cadernos de campo, por um período mínimo de dois anos, mantendo-os à disposição das autoridades competentes para eventuais consultas.

DO REGISTRO DA RASTREABILIDADE PARA AS INDÚSTRIAS DE VEGETAIS MINIMAMENTE PROCESSADOS

Art.13 O beneficiador de vegetais minimamente processados, deve desenvolver, implementar e manter Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), conforme legislação sanitária específica.

§ 1º No POP sobre seleção das matérias-primas, ingredientes e embalagens deve constar os controles referentes à rastreabilidade das matérias-primas utilizadas, assegurando as informações que permitam identificar a origem dos produtos, bem como, a descrição dos critérios higiênico-sanitários mínimos exigidos na seleção dos fornecedores de matérias-primas, que assegurem a ausência de fontes de contaminação nas lavouras.

§ 2º Deve-se prever registros periódicos suficientes para documentar a execução e o monitoramento dos POPs, bem como a adoção de medidas corretivas. Esses registros consistem de anotação em planilhas e/ou documentos e devem ser datados, assinados pelo responsável pela execução da operação e mantidos por um período mínimo de dois anos.

§ 3º Os POPs devem ser revistos em caso de modificação que implique em alterações nas operações documentadas.

§ 4º Os POPs podem ser apresentados como Anexo do Manual de Boas Práticas de Fabricação do estabelecimento.

§ 5º O produtor primário que beneficiar exclusivamente sua produção, poderá utilizar o mesmo código de rastreabilidade, obtido através do sistema da CIDASC.

§ 6º O produtor primário que beneficiar produtos de terceiros realizando a consolidação dos lotes deverá manter os registros da consolidação, estabelecendo um novo código de rastreabilidade.

Art.14 A identificação do lote do beneficiador de produtos vegetais minimamente processados deverá seguir a legislação de rotulagem pertinente aos produtos embalados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Os produtos vegetais *in natura* e minimamente processados que ingressarem no território catarinense deverão atender as exigências de identificação de origem do produto previstas nesta Portaria Conjunta.

Art. 16 As inobservâncias das determinações contidas nesta Portaria Conjunta constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Estadual 6.320, de 20 de dezembro de 1983, suas atualizações ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 17 O cumprimento desta Portaria Conjunta não desobriga os fornecedores da cadeia de produtos de origem vegetal destinados ao consumo humano do cumprimento das demais normas legais.

Art. 18 Para efeito desta Portaria Conjunta, considera-se:

I – armazenador: pessoa física ou jurídica que tem como atividade econômica o armazenamento de produtos vegetais, *in natura* e/ou minimamente processados, destinados ao consumo;

II – beneficiador: pessoa física ou jurídica que tem como atividade econômica o beneficiamento de produtos vegetais, *in natura* e/ou minimamente processados, destinados ao consumo;

III – cadastro: conjunto de elementos informativos e documentais, mantidos pelos entes da cadeia de produtos vegetais, *in natura* e/ou minimamente processados, destinados ao consumo, que assegure as informações obrigatórias visando a rastreabilidade;

IV – cadeia de produtos vegetais: seqüência de estágios e operações envolvidas desde a origem até o consumo de produtos vegetais *in natura* e/ou minimamente processados, abrangendo as etapas da produção primária, manipulação, beneficiamento, fracionamento, descascamento, corte, embalagem, consolidação de lotes, acondicionamento, armazenagem, transporte, distribuição, comercialização, exportação e importação;

V - código de rastreabilidade do produto: seqüência numérica que deverá ser mantida ao longo de toda a cadeia de produtos vegetais *in natura* e/ou minimamente processados, para identificação da origem do produto;

VI – consumidor: toda pessoa física ou jurídica que adquire produtos vegetais *in natura* e/ou minimamente processados como destinatário final;

VII – embalador: pessoa física ou jurídica que tem como atividade o acondicionamento de produtos vegetais, *in natura* e/ou minimamente processados, destinados ao consumo;

VIII – fornecedor: toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como o ente despersonalizado, que desenvolva atividades na cadeia de produtos vegetais, *in natura* e/ou minimamente processados, destinados ao consumo humano, abrangendo as etapas de manipulação, beneficiamento, descascamento, corte, embalagem, consolidação, acondicionamento, armazenagem, transporte, distribuição, comercialização, exportação e importação;

IX – lote: Conjunto de produtos de uma mesma espécie ou variedade, produzidos pelo mesmo produtor em um espaço de tempo determinado, sob condições essencialmente iguais, assegurando as informações que permitam identificar a origem do produto;

X – lote consolidado: é a formação de um lote oriundo de dois ou mais lotes, assegurando as informações que permitam identificar a origem dos produtos;

XI – produtor primário: pessoa física ou jurídica que tem como atividade econômica a produção e a comercialização de seus produtos vegetais, *in natura* e/ou minimamente processados, destinados ao consumo;

XII – produto vegetal: todo vegetal íntegro ou minimamente processado, oriundo de espécie cultivada que se apresenta em seu estado natural ou que for submetido a procedimentos de limpeza, sanitização, beneficiamento, classificação, fracionamento, descascamento, corte, embalagem, consolidação, armazenamento e comercialização, destinado ao consumo humano;

XIII – rastreabilidade: conjunto de procedimentos que permite identificar a origem e acompanhar a movimentação de um produto ao longo da cadeia produtiva, mediante elementos informativos e documentais registrados;

XIV– rotulagem: é toda inscrição, legenda, imagem ou matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada diretamente no produto vegetal ou na sua embalagem ou na gôndola;

XV – sistematização da rastreabilidade: procedimentos que consistem em registrar informações da cadeia produtiva, assim como todos os processos e controles a que o produto é submetido, desde o plantio até o consumo;

XVI – transportador: pessoa física ou jurídica que tem como atividade econômica o transporte de produtos vegetais, *in natura* e/ou minimamente processados, destinados ao consumo;

XVII – variedade ou cultivar: qualquer gênero ou espécie vegetal, que seja claramente distinguível de outras conhecidas por uma margem mínima de características descritas, pela denominação própria, homogeneidade, capacidade de se manter estável em gerações sucessivas, além de ser passível de utilização.

Art. 19 O prazo para promover as adequações necessárias à esta Portaria Conjunta é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

MOACIR SOPELSA
Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca

JOÃO PAULO KLEINUBING
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 394745

PORTARIA nº 483 de 09/06/2016.
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 3º, inciso V, alínea “a” do Decreto nº 1.158 de 18 de março de 2008, c/c autorização proferida no Parecer nº 522/GEIMP/2008 anexo ao PSUS 10907/084 e tendo em vista a subdelegação de competência efetivada pela Portaria n° 55 de 02/01/2015, resolve:
PROMOVER por Qualificação ou Desempenho Profissional, de acordo com o disposto no artigo 9° da Lei Complementar n° 323/06, os servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, abaixo relacionados, a partir de 01/05/2016.

Nome	Matrícula	Nv-Ref
ADRIANA ASSUNCAO NUNES	0377673-5-01	12-J
ADRIANA DUTRA THOLL	0672192-3-01	14-A
ADRIANA MARIA VIEIRA	0282850-2-02	16-J
ADRIANA MARTINE CONCEICAO	0360026-2-01	12-J
ADRIANA ROSELIA ALVES	0314421-6-03	16-J
ADRIANE ROSEMERI HOLZ JUTTEL	0383420-4-01	12-D
ADRIANO SOUSA	0311480-5-04	16-C
AIRSON CAMILO STEIN	0242952-7-01	16-J
ALESSANDRA LAMMEL	0399885-1-01	11-C
ALEXANDRE ANSELMO DA SILVA	0673474-0-01	10-A
ALEXANDRE NASCIMENTO MATEUS	0369182-9-01	14-E
ALEXANDRO PAEZ FLORES	0387515-6-01	12-C